



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2435/2022**

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Processo nº 0265808-91.2022.8.19.0001  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula padrão para nutrição enteral (**Nutrison Energy Multi Fiber ou Isosource®1.5 ou Fresubin® HP Energy**).

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento nutricional acostado (fl.27), emitido em 05 de agosto de 2022, pela nutricionista [REDACTED], em receituário da Vanfisio. Em suma, trata-se de Autor de 13 anos de idade (carteira de identidade – fl. 25) com quadro de **encefalopatia crônica** da infância como sequela de injúria hipóxico-isquêmica neonatal, epilepsia de difícil controle em uso de anticonvulsivante, e alimentação exclusivamente via **gastrostomia**. Segundo avaliação antropométrica, se encontra com IMC de 12,9 kg/m<sup>2</sup>, indicando **magreza**. Foi prescrita dieta enteral, 250 ml de 8 em 8 horas, Isosource®1.5 ou Fresubin® Lipid ou Febrini® Energy, por 6 meses, quando será realizada nova avaliação. Foram citadas as classificações diagnósticas CID-10: G80.3 (**Paralisia cerebral discinética**), P91.6 (**Encefalopatia hipóxico-isquêmica do recém-nascido**), G40.1 (**Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples**).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **Paralisia Cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo



apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>1,2</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>3</sup>.

2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>4</sup>.

3. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Isosource® 1.5** se trata de fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Sem adição de sacarose, isenta de lactose e glúten. Indicada na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume. Sabor: artificial de baunilha. Apresentação: embalagem com 1L – formato Tetra Square ou sistema fechado<sup>6</sup>.

2. Segundo o fabricante Fresenius Kabi, **Fresubin® HP Energy** se trata de fórmula modificada para uso enteral hipercalórica e hiperproteica, com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Possui 1.500kcal e 75g de proteína em 1 litro de dieta. Sugestões de uso: Desnutrição proteico-calórica com necessidade elevada de proteína: pacientes graves de UTI (Sepse, Trauma, Queimados e Cirúrgicos). Apresentação: EasyBag de 500 e 1.000ml. Permite administração em sistema fechado ou aberto. Sistema fechado: bomba de infusão enteral ou equipo gravitacional. Sistema aberto: bolus (extensor para bolus) ou fracionado no frasco de dieta (fracionador de Easybag). Exclusivo para nutrição enteral, proibido uso para nutrição parenteral. Não contém glúten<sup>7</sup>.

3. Segundo o fabricante Danone, **Nutrison Energy Multi Fiber** se trata de fórmula modificada para nutrição enteral, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica e enriquecida com fibras. Especialmente formulada para auxiliar pacientes em risco nutricional ou desnutridos com necessidades nutricionais aumentadas e restrição de volume, associada à necessidade de

<sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8892> >. Acesso em: 06 out. 2022.

<sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>3</sup> LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/276230320\\_Paralisia\\_Cerebral\\_-\\_Aspectos\\_Fisioterapêuticos\\_e\\_Cl%C3%ADnicos](https://www.researchgate.net/publication/276230320_Paralisia_Cerebral_-_Aspectos_Fisioterapêuticos_e_Cl%C3%ADnicos) >. Acesso em: 06 out. 2022.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 06 out. 2022.

<sup>5</sup> PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: < <https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447> >. Acesso em: 06 out. 2022.

<sup>6</sup> Isosource®1.5. Nestlé Health Science Disponível em: < <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/isosource/1-5-tetra-square-11> >. Acesso em: 06 out.2022.

<sup>7</sup> Fresubin® HP Energy. Fresenius Kabi. Disponível em:< <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/fresubin-hp-energy> >. Acesso em: 06 out. 2022.



regularização do trânsito intestinal. Contém mistura de quatro proteínas de alto valor biológico e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 DHA e EPA. Enriquecido com mix de carotenoides e mix de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Tetra pak de 1.000ml ou Pack de 1.000ml<sup>8</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, como no caso do Autor, podem ser nutridos com fórmulas nutricionais com alimentos (fórmulas artesanais/caseiras), fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou fórmulas industrializadas para nutrição enteral<sup>9</sup>.
2. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias<sup>14</sup>.
3. Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (caseira, industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.
4. Quanto ao estado nutricional do Autor, seu índice de massa corporal (IMC): 12,9 kg/m<sup>2</sup>, aos 13 anos e 4 meses de idade (fl.27), foi avaliado segundo a **curva de IMC/idade de crianças com Paralisia Cerebral**, indicando que ele apresenta **baixo IMC para a idade** (abaixo do percentil 10)<sup>10</sup>.
5. Nesse contexto, tendo em vista **alimentação via gastrostomia e o estado nutricional do Autor**, **ratifica-se que está indicado o uso de fórmula enteral industrializada para complementação da alimentação do Autor**.
6. A respeito das opções de fórmulas enterais prescritas, cumpre informar que há divergência entre as opções prescritas (**Isosource<sup>®</sup>1.5** ou Fresubin<sup>®</sup> Lipid ou Febrini<sup>®</sup> Energy) e pleiteadas (**Nutrison Energy Multi Fiber** ou **Isosource<sup>®</sup>1.5** ou **Fresubin<sup>®</sup> HP Energy**), com exceção da fórmula enteral **Isosource<sup>®</sup>1.5**.
7. Considerando a opção prescrita e pleiteada (**Isosource<sup>®</sup>1.5**), cumpre informar que, conforme o fabricante, ela se trata de fórmula padrão para nutrição enteral e oral hipercalórica, indicada para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas, sendo viável o seu uso pelo Autor<sup>6</sup>.
8. Em relação à quantidade diária prescrita da fórmula nutricional **Isosource<sup>®</sup>1.5** (250 ml de 8 em 8 horas – fl.27), equivalente a 750ml/dia, ressalta-se que ela fornece **1.125 kcal/dia**. Tendo em vista o intervalo de administração da fórmula (3 vezes ao dia) e o volume prescrito, entende-se que a finalidade de uso seja para suplementação nutricional e não como dieta exclusiva<sup>6</sup>. Ressalta-se que a ausência de informação sobre o **peso e altura do Autor** impossibilitam realizar

<sup>8</sup> Nutrison Energy. Aplicativo Danone Soluções Nutricionais.

<sup>9</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < [https://f9fcfeff-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfeff-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: 06 out.2022.

<sup>10</sup> Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:< <http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 06 out.2022.



estimativa das suas necessidades nutricionais individualizadas e avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional.

9. Informa-se que para o atendimento da quantidade diária prescrita de fórmula nutricional, seriam necessárias 23 embalagens de 1L/mês de Isosource®1.5 no formato Tetra Square, considerando a forma de administração mais usual nesse caso (em *bolus* com seringa por gastrostomia (sistema aberto))<sup>6</sup>.

10. Destaca-se que indivíduos em **terapia nutricional enteral** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **a complementação nutricional com fórmula enteral industrializada foi prescrita por um período de 6 meses, após o qual será reavaliado** (fl.27).

11. A opção de dieta enteral industrializada prescrita e pleiteada (**Isosource® 1.5**) **possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

12. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

13. Ressalta-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

14. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 19 e 20, item VII, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do ator...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02